



Exma. Senhora  
Chefe do Gabinete de Sua Excelência a  
Presidente da Assembleia da República  
Dra. Noémia Pizarro

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
		N.º: 166 ENT.: 165 PROC. N.º:	10/01/2013

ASSUNTO: RESPOSTA À PERGUNTA N.º 691/XII/2.ª

Encarrega-me a Secretária de Estado dos Assuntos Parlamentares e da Igualdade de enviar cópia do ofício n.º 219, datado de 10 de janeiro, do Gabinete do Senhor Ministro da Economia e do Emprego, sobre o assunto supra mencionado.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete

Marina Resende



10 JAN. 2013

213

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DOS  
ASSUNTOS PARLAMENTARES E DA IGUALDADE  
ENTRADA N.º 165  
DATA: 10/01/2013

Exma. Senhora  
Chefe do Gabinete da  
Secretária de Estado dos Assuntos  
Parlamentares e da Igualdade  
Dra. Marina Resende

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
Of. N.º 7894/SEAPI	10/12/2012	N.º: /2012 ENT.: /2012 PROC. N.º:	

**ASSUNTO:** Resposta à pergunta n.º 691/XII/2ª, de 10 de dezembro de 2012  
«QREN»

Na sequência do ofício acima identificado e, em resposta à pergunta n.º 691/XII/2ª, de 10 de dezembro de 2012, formulada por vários Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista, encarrega-me Sua Excelência o Ministro da Economia e do Emprego de, relativamente às questões colocadas, que se referem às suas competências em razão da matéria, transmitir o seguinte:

O Secretário de Estado Adjunto da Economia e Desenvolvimento Regional, anunciou, no âmbito das competências delegadas relativas à Comissão Ministerial do QREN, no passado dia 28 de novembro, no Porto, a adoção de uma das medidas do pacote de simplificação do QREN, a saber: a abolição da exigência de apresentação de garantias bancárias, por parte de micro, pequenas e médias empresas (PME), em favor do Estado, associada à conclusão/encerramento dos projetos de investimento, no âmbito dos sistemas de incentivos às empresas;

A institucionalização e aplicação desta medida está plasmada na Orientação de Gestão n.º 04.Rev.3/2012, de 22 de Novembro, que “atualiza a norma que regula os pagamentos de incentivos às empresas de qualquer natureza e sob qualquer forma jurídica”. Neste contexto “dispensa-se as PME de apresentação, para efetivação do pagamento final, de garantia bancária ou garantia prestada no âmbito do Sistema Nacional de Garantia Mútua emitida a favor do Organismo Pagado, no valor correspondente a 25% do incentivo reembolsável em dívida efetivamente apurado”.

Essa medida encontra-se já instituída, sendo praticada por todos os organismos intermédios (pagadores) dos sistemas de incentivos referidos, desonerando o custo de acesso das empresas ao QREN e estimulando o encerramento dos projetos empresariais financiados, mas garantindo o cumprimento dos requisitos e exigências regulamentares e das instâncias de controlo.





A apresentação de garantia bancária a favor do Estado constituiu uma exigência no âmbito das normas de pagamento dos sistemas de incentivos do QREN, na fase de conclusão/encerramento dos respetivos projetos de investimento, desde, pelo menos, o ano de 2008, conforme consta das respetivas Orientações de Gestão.

Com os melhores cumprimentos,

Re: A Chefe do Gabinete

---

Marta Neves